



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.146 DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço municipal de transporte urbano, consistente no estabelecimento de linhas de transporte urbano de pessoas, interligando os bairros do município.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá contratar, através de devido processo licitatório, empresas para o atendimento da presente lei caso necessário.

Art. 2º. O serviço será gratuito e as linhas e horários serão definias por Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal